Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Tupirama
"ACREDITE NO PROGRESSO"
Praça da Matriz, S/N.º – Centro – CEP 77.700-000 – Tupirama – Tocantins

LEI N.º 004 /98, 23 de abril de 1.998

"Dispõe sobre requerer autorização para promover adesão a Grupo de Consorcio, com a finalidade de adquirir máquina rodoviária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhes são permitidas em Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviários, de fabricação nacional, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de Licitação Pública, de acordo com as disposições legais.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a titulo de lances-lives, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, II, da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de dotações especificas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face ao principio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua contra do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1.998.

Oriel Brito Alves
Prefeito Municipal

Emerson José Menegucci
Secretário Mun. Administração e Planejamento Dec. nº 006/97